



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 038/2026
Processo nº 002882/2025
Chamada Pública nº 002/2026
ID Cidades: 2026.074E0700001.18.0001

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E O SR.(A) **JAMILSON WAGNER** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo**, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Centro, Vila Pavão, ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **João Trancoso**, portador do CPF-MF nº 007.837.457-02 e RG nº 994.959 – SSP/ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o Sr. **JAMILSON WAGNER**, inscrito no CPF sob o nº 091.111.477-76, residente/situado(a) no Córrego da Japira, Zona Rural, CEP: 29.843-000, Vila Pavão-ES, Fone/Fax: (27) 99819-5143, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de fornecimentos de produtos, conforme a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por Finalidade, obter proposta mais vantajosa visando à **Aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar local para alimentação escolar, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente orgânico e/ou agroecológico destinado a atender os estudantes matriculados nas escolas municipais de Vila Pavão-ES, mediante recursos oriundos do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e PNAE – (Programa Nacional de Alimentação Escolar) FNDE/PNAE no Ano Letivo de 2026, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo 01, que integra o presente Edital para todos os fins, parte integrante do referido Contrato.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do CHAMADA PÚBLICA 002/2026, no processo 002882/2025 e no edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 14.133/21, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

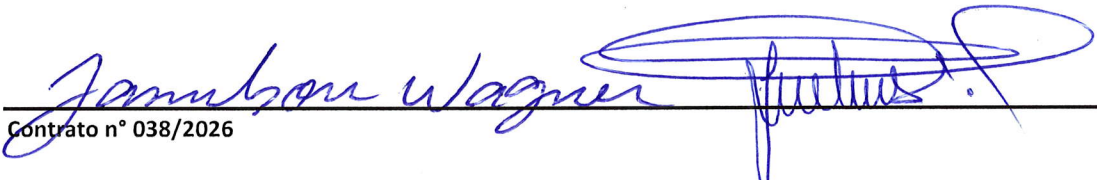
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.0 – O objeto de contratação segue anexo I ao final do contrato.

3.1 – O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 36.609,98 (Trinta e seis mil, seiscentos e nove reais e noventa e oito reais)**, conforme.

3.2. No preço estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos relacionados aos serviços.

3.3. É vedada a antecipação do pagamento sem o fornecimento do objeto.


Contrato nº 038/2026



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 3.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos, salvo nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 3.5. O pagamento será efetuado após a entrega do objeto e ateste da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que atestará a execução do fornecimento do objeto.
- 3.6. O pagamento far-se-á por meio de fatura/nota fiscal, expedidas pela Contratada após a prestação efetiva do fornecimento.
- 3.7. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido, a ser revisto e aprovado pelo Contratante, juntando à respectiva discriminação dos Fornecimentos.
- 3.8. Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a contratada proceda a alteração devida.
- 3.9. Desde que apresentada a fatura pela Contratada e devidamente aprovada pelo contratante o pagamento da mesma dar-se-á em até 30 (trinta) dias após apresentação acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS).
- 3.10. Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a contratada proceda a alteração devida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.
- 4.2 - O pagamento dos produtos ajustado no contrato será efetuado através de crédito bancário, até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços efetivamente executados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.
- 4.3 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.
- 4.4 - Da emissão da nota fiscal deverá constar o número do Contrato.
- 4.5 - Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.
- 4.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.
- 4.7 - As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.
- 4.8 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.
- 4.9 - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:
- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
 - b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
 - c) não apresentação da documentação exigida.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR EM CUMPRIMENTO AO PME - ENSINO FUNDAMENTAL	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000398	15500000000/15520000000/15000000000

MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR EM CUMPRIMENTO AO PME - EDUCAÇÃO ESPECIAL	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000406	15500000000/15520000000/15000000000

MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR EM CUMPRIMENTO AO PME - ENSINO INFANTIL (PRÉ)	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000414	15500000000/15520000000/15000000000

MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR EM CUMPRIMENTO AO PME - ENSINO INFANTIL (CRECHE)	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000422	15500000000/15520000000/15000000000

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial, Portal da Transparência e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

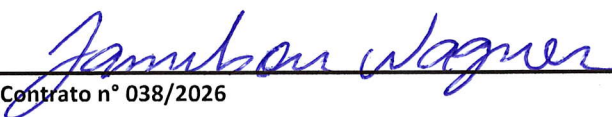
CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS E CONDIÇÕES DA ENTREGA DO OBJETO

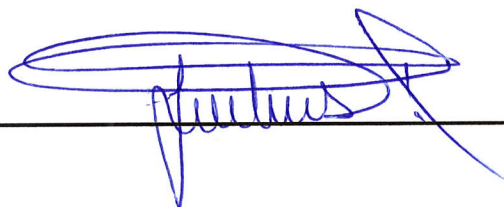
7.1 - Os produtos deverão ser entregues de forma fracionada conforme o estabelecido no cronograma de entrega, realizado pela Secretaria Municipal de Educação. Após o recebimento da autorização de fornecimento expedida pelo setor de compras da PMVP, a proponente terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para efetuar a entrega dos produtos solicitados naquele momento. Os produtos deverão ser entregues diretamente em cada unidade escolar, em dias úteis, no horário de funcionamento de cada escola.

7.2 - Os produtos deverão ser aceitos por funcionário do almoxarifado da PMVP, que procederá com a inspeção de todos os itens, que deverão estar rigorosamente em conformidade com as especificações contidas neste termo. Sendo que a contratada ficará responsável pela substituição dos materiais que por alguma eventualidade não atendam as condições propostas no edital e seus anexos.

7.3 - Os serviços deverão ser prestados com qualidade, atendendo aos seguintes requisitos:

a) Obedecer ao cronograma estabelecido pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, garantindo que os alimentos sejam fornecidos de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Educação e o calendário escolar;


Contrato nº 038/2026





Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

b) Fornecer os alimentos de acordo com as quantidades especificadas nas autorizações de fornecimento.

b) Em caso de fornecimento de alimentos que não estejam em conformidade com as normas de higiene o agricultor deverá providenciar a substituição imediata dos itens, sem prejuízo à continuidade do fornecimento e ao atendimento das necessidades da merenda escolar;

c) Garantir que os veículos utilizados para o transporte dos alimentos estejam devidamente higienizados antes de cada carga, assegurando que o transporte não comprometa a qualidade e segurança dos alimentos;

e) As verduras, como parte dos alimentos frescos, deverão ser entregues diretamente em cada unidade escolar, conforme o cronograma da Secretaria Municipal de Educação, em condições adequadas de higiene e em embalagens apropriadas, preservando sua qualidade até o momento do consumo;

i) Fornecer alimentos frescos e de qualidade, em conformidade com o cardápio elaborado pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, respeitando as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

7.4 - Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

7.5 - Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- Data de fabricação;
- Data de validade;
- Peso líquido;
- Número do Lote;
- Nome do fabricante;
- Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.

7.6 - Os produtos deverão ser pesados, de acordo com a quantidade definida no pedido, e entregues em sacolas separadas, com o nome da escola a que se destina, conforme guia a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Educação.

7.7 - Nas escolas da zona urbana, as entregas serão feitas pelo próprio fornecedor.

7.8 - Os serviços prestados e autorizados serão recebidos provisoriamente pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização designados pela Secretaria Municipal de Educação. Após verificação do cumprimento das exigências contratuais e técnicas, o recebimento será realizado definitivamente por servidor designado pela autoridade competente.

7.9 - O recebimento definitivo dos serviços não exime o agricultor da sua responsabilidade pela qualidade e características dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

7.10 - O Município, por meio de seus funcionários designados, reserva-se o direito de inspecionar a qualidade dos itens e rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto. Devendo realizar prontamente as substituições e correções necessárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 - A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 162, Parágrafo Único e 156 da Lei 14.133/2021 saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão/ES, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, aplicar-se-á a legislação vigente.

8.2 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

8.3.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

8.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia, no caso de infração contratual, será de 15 (quinze) dias úteis, quando se tratar das hipóteses previstas nos art.157 e 158 da lei 14.133/2021.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

8.7 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 183 da Lei 14.133/2021.

8.8 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

8.9 - Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

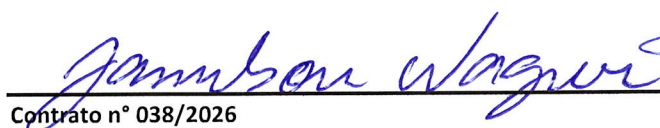
9.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

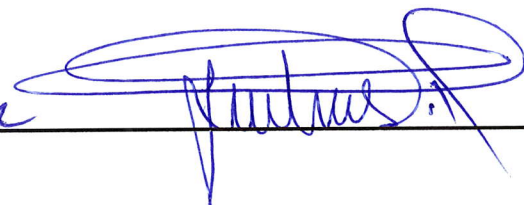
9.2.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.2.3 - Judicial, nos termos da Legislação.

9.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:



Contrato nº 038/2026





Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.6 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.7 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

9.8 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

9.9 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1- Constituem obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1 - Entregar os produtos de acordo com as condições e prazos propostos neste termo e demais documentos que integram o processo;

10.1.2 - Providenciar a Imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do município de Vila Pavão/ES;

10.1.3 - Providenciar mão de obra necessária para transporte, carga e descarga dos produtos;

10.1.4 - Entregar os produtos nos locais/escolas indicadas pela Secretaria Municipal de Educação;

10.1.5 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

10.1.6 - Custear o frete referente à devolução dos produtos defeituosos, dentro do prazo de garantia;

10.1.7 - Manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

10.2. Das obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE

10.2.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições para execução do objeto contratado;

10.2.2 - Indicar ou designar servidor/comissão com competência necessária para proceder ao recebimento dos materiais e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados

10.2.3 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

10.2.4 - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, por escrito, as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

10.2.5 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.3 – Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, designar dois servidores responsáveis pela fiscalização do objeto deste contrato, sendo Beatriz Maia da Rocha, brasileira, solteira, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXX e em sua ausência JOSIMAR BICHI, inscrito no CPF nº 073.949.876-20, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.4 – A CONTRATADA deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

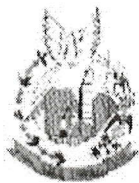
15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 22 de abril de 2026.


João Trancoso
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


Jamilson Wagner
CONTRATADA



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Testemunhas:

1 - _____

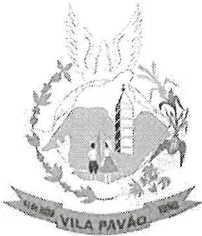
Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

09/04/2026 13:03:45

Chamada Pública Nº 000002/2026 - 09/04/2026 - Processo Nº 002882/2025

Vencedor		JAMILSON WAGNER					
CPF		091.111.477-76					
Endereço		CORREGO JAPIRA, 00 - ZONA RURAL - VILA PAVAO - ES - CEP: 29843000					
Contato		2798195143 -					
Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00005	00005	00781404	BANANA PRATA;	KG.	800,00	7,2800	5.824,00
00006	00006	00773969	BANANA DA TERRA,	KG.	850,00	9,3800	7.973,00
00013	00013	00781413	LARANJA.	KG.	650,00	10,2300	6.649,50
00014	00014	00763262	MAMAO	KG.	200,00	9,2800	1.856,00
00015	00015	00772534	MANDIOCA.	KG.	333,00	5,5600	1.851,48
00016	00016	00781948	MELANCIA REDONDA pesando entre 11 a 12 kg a unidade produto devera ser entregue in loco nas 21 escolas da rede municipal conforme cronograma emitido previamente. amostra para análise	KG	1.470,00	6,0000	8.820,00
00017	00017	00782795	MEXERICA TIPO PONKAN in natura, 1ª qualidade, fresca, com 70% de maturação, sem danificações físicas, casca íntegra e compacta. com cor, sabor e aroma uniformes e característicos da espécie. não serão permitidos danos que alterem a conformação e aparência. isento de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. peso e tamanho padrão. produto, embalagem e transporte conforme exigências legais.	KG	400,00	9,0900	3.636,00

Total do Fornecedor: 36.609,98

Jamilson Wagner

[Assinatura]

Contrato**RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO****Nº 058/2026****Código CidadES****nº2025.073E0700001.01.0018****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.231/2024****Contratante:** O MUNICÍPIO DE VIANA/ES.**Contratada:** FORTE LUPULO LTDA.**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO PARA BENEFICIAMENTO DO LUPULO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão eletrônico nº 042/2025 e seus anexos, bem como, no Termo de Referência (ANEXO I).**Valor:** R\$ 511.320,00 (Quinhentos e onze mil e trezentos e vinte reais)**Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Viana/ES, 15 de abril de 2026.

FABIO LUIZ DIASPREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES - em
exercício**Protocolo 1772070****Vila Pavão****Contrato****RESUMO DO CONTRATO****Nº 043/2026****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**CONTRATADA:** MEUESTÁGIO AGÊNCIA DE ESTÁGIO E RECURSOS HUMANOS LTDA.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na administração do programa de concessão de vagas de estágio remunerado, na condição de Agente de Integração, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**VIGÊNCIA:** 12 meses**VALOR GLOBAL:** **28.200,00** R\$**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 000156

ID CIDADES: 2026.074E0700001.09.0009

Vila Pavão, ES, 22/04/2026

João Trancoso**Prefeito do Município****Protocolo 1771662****RESUMO DO CONTRATO****Nº 033/2026****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**CONTRATADA:** EMPREENDIMENTOS WG LTDA**OBJETO:** Aquisição de Equipamentos de Sonorização, Periféricos e Acessórios.**VIGÊNCIA:** 12 meses**VALOR GLOBAL:** R\$ 34.866,63**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 00001564, 0001568.

ID CIDADES: 2026.074E0700001.01.0006

Vila Pavão, ES, 22/04/2026

João Trancoso**Prefeito Municipal****Protocolo 1771686****RESUMO DO CONTRATO****Nº 034/2026****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**CONTRATADA:** FORTLASER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**OBJETO:** Aquisição de Equipamentos de Sonorização, Periféricos e Acessórios.**VIGÊNCIA:** 12 meses**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.865,49**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 00001564, 0001568.

ID CIDADES: 2026.074E0700001.01.0006

Vila Pavão, ES, 22/04/2026

João Trancoso**Prefeito Municipal****Protocolo 1771697****RESUMO DO CONTRATO****Nº 035/2026****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**CONTRATADA:** MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA**OBJETO:** Aquisição de duas motocicletas novas, zero quilômetro, destinadas à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, com a finalidade de atender às necessidades operacionais do setor.**VIGÊNCIA:** 12 meses**VALOR GLOBAL:** R\$ 49.392,00**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 000272

ID CIDADES: 2026.074E0700001.01.0007

Vila Pavão, ES, 22/04/2026

João Trancoso**Prefeito Municipal****Protocolo 1771702****RESUMO DO CONTRATO****Nº 036/2026 a 042/2026****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**OBJETO:** aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar

local para alimentação escolar, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente orgânico e/ou agroecológico destinado a atender os estudantes matriculados nas escolas municipais de Vila Pavão/ES, mediante recursos oriundos do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e PNAE - (Programa Nacional de Alimentação Escolar) FNDE/PNAE no Ano Letivo de 2026.

VIGÊNCIA: 12 meses**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 0000398, 0000406, 0000414, 0000422.

ID CIDADES: 2026.074E0700001.18.0001

RESUMO DO CONTRATO**Nº 036/2026**

CONTRATADA: ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE VILA PAVAO - APPROVIPA
ITEM: 02, 03, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28.

VALOR GLOBAL: R\$ 497.723,40**RESUMO DO CONTRATO****Nº 037/2026**

CONTRATADA: VANDERLEI WAGNER
ITEM: 05, 06, 13, 14, 15, 16 e 17.

VALOR GLOBAL: R\$ 36.609,98**RESUMO DO CONTRATO****Nº 038/2026**

CONTRATADA: JAMILSON WAGNER
ITEM: 05, 06, 13, 14, 15, 16 e 17.

VALOR GLOBAL: R\$ 36.609,98**RESUMO DO CONTRATO****Nº 039/2026**

CONTRATADA: CLAUDEMIRO BENING
ITEM: 04, 05, 06, 11, 15, 16 e 17

VALOR GLOBAL: R\$ 31.919,98**RESUMO DO CONTRATO****Nº 040/2026**

CONTRATADA: ROBSON GABREST ONESORGE
ITEM: 04, 05, 06, 09, 12, 13, 15, 16 e 17.

VALOR GLOBAL: R\$ 38.322,48**RESUMO DO CONTRATO****Nº 041/2026**

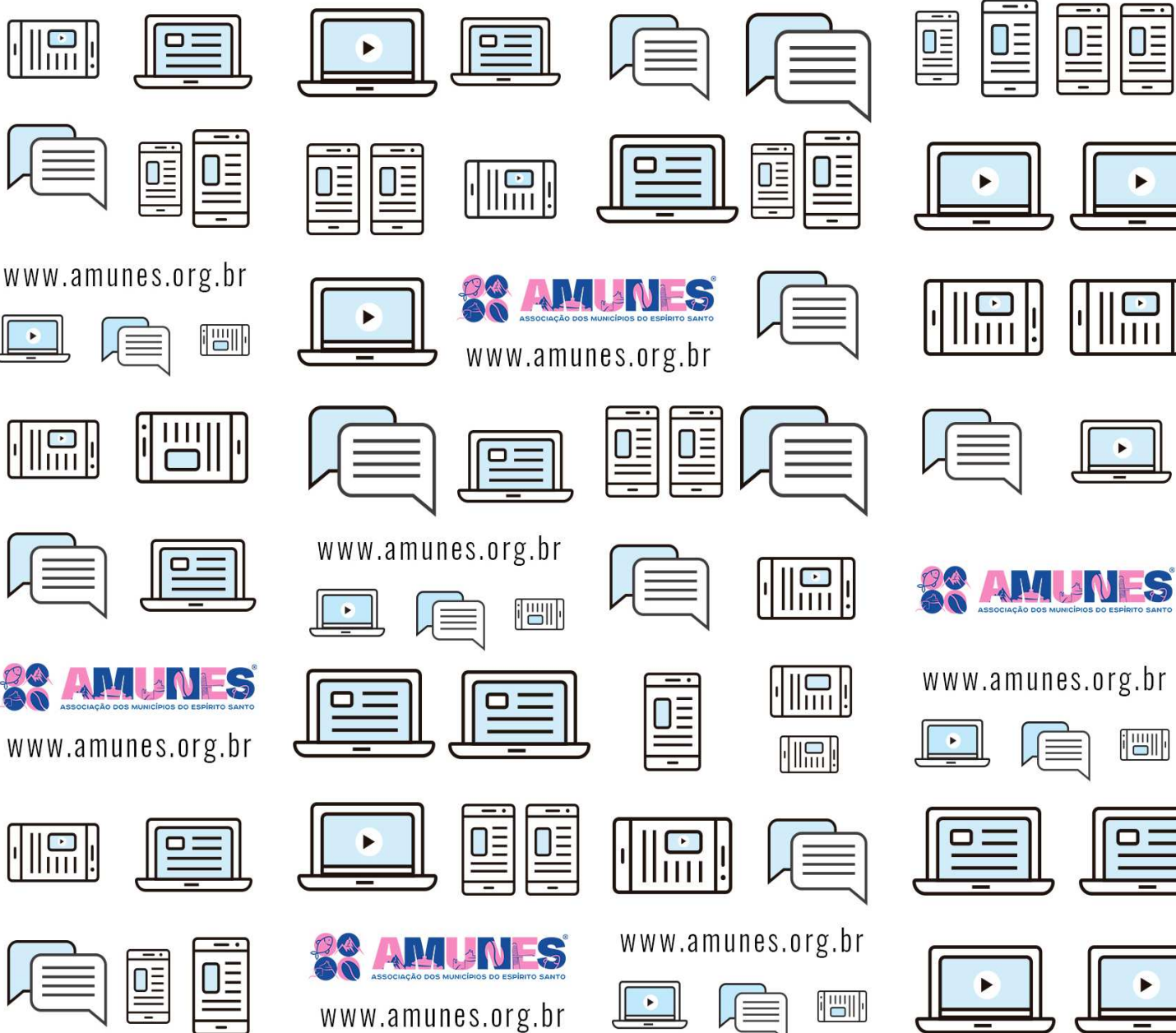
CONTRATADA: ADELIA VICTAL DA SILVA
ITEM: 08, 10, 12, 15, 17 e 19.

VALOR GLOBAL: R\$ 22.624,60**RESUMO DO CONTRATO****Nº 042/2026**

CONTRATADA: MAURICIO BUTZKE TRESSMANN
ITEM: 04, 05, 06, 11, 13, 15 e 17

VALOR GLOBAL: R\$ 33.857,98

Vila Pavão, ES, 22/04/2026

João Trancoso**Prefeito do Município****Protocolo 1772012**

Vila Pavão

RESUMO DO CONTRATO Nº 033/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.
CONTRATADA: EMPREENDIMIENTOS WG LTDA
OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Sonorização, Periféricos e Acessórios.
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR GLOBAL: R\$ 34.866,63
RECURSOS FINANCEIROS:
Fichas: 00001564, 0001568.
ID CIDADES: 2026.074E0700001.01.0006

Vila Pavão, ES, 22/04/2026
João Trancoso
Prefeito Municipal
Protocolo 1771687

RESUMO DO CONTRATO Nº 034/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.
CONTRATADA: FORTLASER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Sonorização, Periféricos e Acessórios.
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR GLOBAL: R\$ 1.865,49
RECURSOS FINANCEIROS:
Fichas: 00001564, 0001568.
ID CIDADES: 2026.074E0700001.01.0006

Vila Pavão, ES, 22/04/2026
João Trancoso
Prefeito Municipal
Protocolo 1771698

RESUMO DO CONTRATO Nº 035/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.
CONTRATADA: MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA
OBJETO: Aquisição de duas motocicletas novas, zero quilômetro, destinadas à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, com a finalidade de atender às necessidades operacionais do setor.
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR GLOBAL: R\$ 49.392,00
RECURSOS FINANCEIROS:
Fichas: 000272
ID CIDADES: 2026.074E0700001.01.0007

Vila Pavão, ES, 22/04/2026
João Trancoso
Prefeito Municipal
Protocolo 1771703

RESUMO DO CONTRATO Nº 036/2026 a 042/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.
OBJETO: aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar local para alimentação escolar, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente orgânico e/ou

agroecológico destinado a atender os estudantes matriculados nas escolas municipais de Vila Pavão/ES, mediante recursos oriundos do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e PNAE - (Programa Nacional de Alimentação Escolar) FNDE/PNAE no Ano Letivo de 2026.
VIGÊNCIA: 12 meses
RECURSOS FINANCEIROS:
Fichas: 0000398, 0000406, 0000414, 0000422.
ID CIDADES: 2026.074E0700001.18.0001

RESUMO DO CONTRATO Nº 036/2026
CONTRATADA: ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE VILA PAVAO - APPROVIPA
ITEM: 02, 03, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28.
VALOR GLOBAL: R\$ 497.723,40

RESUMO DO CONTRATO Nº 037/2026
CONTRATADA: VANDERLEI WAGNER
ITEM: 05, 06, 13, 14, 15, 16 e 17.
VALOR GLOBAL: R\$ 36.609,98

RESUMO DO CONTRATO Nº 038/2026
CONTRATADA: JAMILSON WAGNER
ITEM: 05, 06, 13, 14, 15, 16 e 17.
VALOR GLOBAL: R\$ 36.609,98

RESUMO DO CONTRATO Nº 039/2026
CONTRATADA: CLAUDEMIRO BENING
ITEM: 04, 05, 06, 11, 15, 16 e 17
VALOR GLOBAL: R\$ 31.919,98

RESUMO DO CONTRATO Nº 040/2026
CONTRATADA: ROBSON GABREST ONESORGE
ITEM: 04, 05, 06, 09, 12, 13, 15, 16 e 17.
VALOR GLOBAL: R\$ 38.322,48

RESUMO DO CONTRATO Nº 041/2026
CONTRATADA: ADELIA VICTAL DA SILVA
ITEM: 08, 10, 12, 15, 17 e 19.
VALOR GLOBAL: R\$ 22.624,60

RESUMO DO CONTRATO Nº 042/2026
CONTRATADA: MAURICIO BUTZKE TRESSMANN
ITEM: 04, 05, 06, 11, 13, 15 e 17
VALOR GLOBAL: R\$ 33.857,98

Vila Pavão, ES, 22/04/2026
João Trancoso
Prefeito do Município
Protocolo 1772013

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Assistência Social de Montanha

EXTRAÇÃO AO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO Nº 006/2024/FMAS.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTANHA/ES.